



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000551

PROCESSO Nº 0012/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº0001/2026.
CONTRATO Nº053/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 25.086.596/0001-15**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO**, com sede na Avenida Antônio Brito, nº. S/N, Centro, Bernardo Sayão/TO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.001.517/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor **PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO**, brasileiro, união estável, portador do CPF nº. 022.867.071-38 e RG. Nº 811648 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 1º de outubro S/N, cidade de Bernardo Sayão - TO, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **E R CORDEIRO DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.136.548/0001-50**, com sede na Rua Decima Segunda Avenida, nº 1278, Centro, Bernardo Sayão - TO, CEP 77.755-000, Telefone (63) 9963-6026, por intermédio da sua representante legal a Sra. **ELLEN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/07/1992, nº do CPF, Nº 041.567.741-63, residente e domiciliada na Cidade de Bernardo Sayão - TO, na Rua, nº 1278 Décima Segunda Avenida, Centro, CEP: 77.755-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência e sujeitando-se às propostas e cláusulas a seguir expressas, que são definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades, todos fundamentados à Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista, para atender às necessidades deste município no transporte escolar.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/21. Os casos omissos serão sanados entre as partes e de acordo com a teoria geral dos contratos, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O objeto desta contratação será executado de forma contínua, de modo a atender os alunos público-alvo do transporte escolar durante 201 (duzentos e um) dias letivos, distribuídos em doze meses, em conformidade com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e obedecerá de maneira integral o(s) item(s)/Rota(s) discriminados no quadro de detalhamento das rotas, na cláusula 9ª deste



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000552

Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1 O presente Contrato está vinculado ao Edital, Termo de Referência e seus respectivos Anexos, em todo o seu teor, a qual será aplicado, onde o contrato for omissivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Quanto à idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares, não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10 da Resolução do CETRAN-TO nº 006 de 26 de agosto de 2009.

6.2 Todos os veículos deverão possuir:

- I. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria e selo expedido pelo Órgão responsável de Trânsito;
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;
- IV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V. Deverão estar segurados com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Morais/Estético) cobertura mínima de R\$ 10.000,00, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Materiais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Corporais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, APO - Morte (por Ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00, APO - Invalidez (por ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00;
- VI. Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente e em perfeitas condições;
- VII. Para o condutor deverá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator;
- VIII. Para os passageiros poderá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000553

6.3 Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

6.4 Os veículos deverão ter instalado um sistema completo de rastreamento e monitoramento e com função para emitir relatórios de quilometragem de cada veículo, sendo que sistema disponibilizado deverá manter salvo todos os dados durante o contrato para quando houver a necessidade da CONTRATANTE de realizar consulta e/ou emitir relatórios.

6.5 A contratação do presente Serviço não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6 Dos requisitos e atribuições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços:

I) Dos requisitos e atribuições para o motorista:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um anos);
- b) Ter carteira nacional de Habilitação de categoria tipo "D";
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Conduzir os escolares até o final do itinerário;
- f) Trajar-se adequadamente;
- g) Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- h) Fazer embarque e desembarque, em locais adequados e de segurança;
- i) Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- j) Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas;
- k) Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
- l) Relatar à toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- m) Executar demais serviços correlatos com atribuições.

II) Dos requisitos e obrigações para o monitor:

- a) Trajar-se adequadamente;
- b) Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre o local de embarque no veículo, bem como entre o veículo e a porta da escola;
- c) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- d) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- e) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- f) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000554

6.7 Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao motorista:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III) Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV) Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V) Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- VI) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII) Manter portas abertas quando o veículo estiver em movimento;
- VIII) Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

6.8 Na Execução dos serviços é terminantemente proibido ao monitor:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e pôr em risco de acidentes;
- III) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV) Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou em quantidade superior ao número de assentos;
- V) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

6.9 Na execução dos serviços é terminantemente proibido aos profissionais que lidam diretamente com o transporte dos alunos:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III) Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV) Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V) Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de condução de veículos;
- VI) Conduzir os veículos de forma inadequada e que coloque a segurança e a integridade física dos transportados;
- VII) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VIII) Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

6.10 Poderá ser prevista a hipótese de subcontratação, sendo considerada legítima aquela devidamente autorizada pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

- I) Na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, desde que observadas as condições estabelecidas no **subitem 2.8**, bem como demais determinações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000555

- II) A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto.
- III) A subcontratação do serviço de transporte escolar somente será admitida de forma parcial;
- IV) Respeitando o percentual de 30% das rotas/itens vencidos por parte da licitante, se e somente se autorizado formalmente/expressamente pela CONTRATANTE, não será admitida a subcontratação ilegítima do serviço de transporte escolar.

6.11 Para fins de controle e fiscalização, nos casos de subcontratação lícita/permitida, o contratado deverá apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 A fim de alcançar os resultados pretendidos, a licitante vencedora, quando na execução do serviço, objeto do presente certame, dentre outras práticas a serem desempenhadas, para o fiel cumprimento do objetivo da contratação, deverá:

Seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

- I) No turno matutino, deverá ser observado o horário de entrada do aluno à unidade de ensino, às 07:15h e a saída às 11:15h;
- II) No turno vespertino, a entrada dos alunos ocorre às 13:15h, com saída às 17:15h;
- III) No turno noturno, nas rotas que atendem turmas de Educação de Jovens e Altos, que são devidamente designadas, a entrada dos alunos ocorre às 19:15h, com saída às 22:15h.

Para que os alunos estejam na unidade de ensino nos horários mencionados nas letras "a" a "c" do subitem anterior, a empresa deverá adotar práticas que atendam fielmente o horário escolar de aula.

No cumprimento dos horários supramencionados, o tempo de duração da viagem na busca e entrega dos alunos não deverá ser superior a 02h (duas) horas, conforme disposição do § 1º, do art. 27, da Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO.

7.2 Para o cumprimento do objeto deste contrato, os veículos a serem utilizados deverão atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-TO e com a Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO, além de serem registrados como veículos de transporte escolar e inspecionados pelo DETRAN/TO e pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, lataria, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

7.3 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

7.4 O serviço deverá seguir obrigatoriamente o calendário escolar, atendendo o alunado em todos os dias letivos, seja ele sábado ou em feriados onde o calendário escolar estabelecer como letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000556

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Tipo do veículo	Especificação mínima	Quant. de rotas	Km total médio diário das rotas	Dias letivos
B	Veículo com capacidade de transportar no mínimo 22 (vinte e dois) e no máximo 50 (cinquenta) passageiros (alunos).	6	619	201

8.1 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso e ter a capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados por rota, e a idade operacional não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10, da Resolução do CETRAN-TO nº 006, de 26 de agosto de 2009.

8.2 Todos os veículos deverão possuir:

- I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria e selo expedido pelo Órgão responsável de Trânsito;
- II) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, em perfeitas condições de uso;
- IV) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V) Deverão estar segurados com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Morais/Estético) cobertura mínima de R\$ 10.000,00, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Materiais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, RCF - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil (Danos Corporais) cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante, APO - Morte (por Ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00, APO - Invalidez (por ocupante) cobertura mínima de R\$ 20.000,00;
- VI) Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente e em perfeitas condições de uso:
 - a) Para o condutor, o cinto de segurança deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator.
 - b) Para os passageiros, o cinto de segurança poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal.
- VII) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.
- VIII) ⁶ Todos os veículos deverão ter instalado um sistema completo de rastreamento e



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000557

monitoramento e com função para emitir relatórios de quilometragem de cada veículo, sendo que o sistema disponibilizado deverá manter salvo todos os dados durante o contrato para quando houver a necessidade da CONTRATANTE de realizar consulta e/ou emitir relatórios.

9. CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ROTAS

VEÍCULO DO TIPO B (MICROÔNIBUS)

Ordem	Rota/itinerário	Tipo do veículo	Km médio diário estimado	Km Total Período	Dias letivos	Valor mínimo do Km/dia R\$	Valor máximo do Km/dia R\$
02	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 12 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Sucuri – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 65 km diários, compreendendo ida e volta.	Kombi/Volkswagen	65	13.065	201	R\$ 8,62	R\$ 112.620,30
8	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Transcolinas – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 124 km diários, compreendendo ida e volta.	VAN	124	24.924	201	R\$ 6,82	R\$ 169.981,68
9	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Terra Grande – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.	Ônibus	112	22.512	201	R\$8,00	R\$ 180.096,00
11	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 22 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Jardim/Ze Preto – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da	Micro-ônibus	112	22.512	201	R\$ 6,50	R\$ 146.328,00



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTON'O PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000558

	cidade), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.						
12	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Aroeira – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 152 km diários, compreendendo ida e volta.	Ônibus	152		30.552	201	R\$ 7,58
							R\$ 231.584,16
13	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor 70/100 – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 117 km diários, compreendendo ida e volta.	Ônibus	117		23.517	201	R\$ 7,18
							R\$ 168.852,06
TOTAL TIPO "B" R\$ 1.009.462,20 (humilhão e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)							
TOTAL GERAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 1.009.462,20 (humilhão e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)							

9.1 Os percursos das rotas poderão ser alterados pela CONTRATANTE, conforme as necessidades dos serviços, não podendo ser alterados em hipótese nenhuma pela CONTRATADA.

9.2 A distância percorrida em cada rota é medida do ponto de entrada do primeiro aluno até a entrega do último aluno na sua respectiva Unidade Escolar, e o encerramento da jornada inicia com a entrada do aluno na primeira Unidade Escolar até a entrega do último aluno, cujos pontos e horários serão definidos pela CONTRATANTE na descrição do percurso.

9.3 Eventuais alterações de rotas, provocadas por entrada e saída de alunos, não superiores a 5% da distância percorrida, não provocam mudanças nos valores contratados.

9.4 Alterações em trajetos/percursos que ultrapassarem 5% da distância anteriormente percorrida, serão objeto de mudança no valor da rota e, conseqüentemente, do contrato, ficando a alteração limitada em no máximo 25% do valor total contratado, nos termos da lei.

9.5 Poderá ocorrer a inclusão, supressão ou unificação de rotas a critério da Secretaria da Educação. Tal fato não ocasionará nenhum tipo de indenização, devendo o seu custo ser calculado normalmente, de acordo com o veículo e a distância a ser percorrida.

9.6 Só serão admitidos monitores nos veículos, a depender de comprovação de sua necessidade que ficará a cargo da Secretaria da Educação solicitar a presença do monitor nos veículos e somente será permitida a presença de um único monitor por veículo.

9.7 Fica a critério da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, de acordo com estudo preliminar e técnico a viabilidade econômica da origem do monitor, que não exclusivamente, deverá ser oriundo da contratada, já que após apuração dos fatos e valores, de acordo com sua imprescindibilidade, levando em consideração o custo operacional deste colaborador, poderá ser este, contratado através



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000559

da SEMED, prestando serviço diretamente através do município, em consonância com a contratada.

9.3 O valor máximo por quilômetro descrito na tabela acima refere-se aos custos baseados no tipo de veículo, tipo de rota, e distância média a ser percorrida pelo CONTRATADA (conforme anexo A e anexo B), que deverá ser usado como teto de referência para apresentações das propostas de preços.

9.8.1 Quando houver a necessidade de monitor, após estudos técnicos, será requisitado à CONTRATADA a disponibilização desse profissional, para auxiliar no transporte dos alunos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, estimadas em **R\$ 1.009.462,20 (humilhão e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, e estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços e com apresentação da Nota Fiscal de Serviços executados no mês anterior ao pagamento, na importância correspondente ao total de dias em que houver efetivamente o transporte de alunos e quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços e será creditado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF do prestador de serviços, mediante ordem bancária ou transferência em conta corrente.

11.2 A fatura/planilha deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- I) Data de emissão;
- II) Estar endereçada à Secretaria Municipal da Educação;
- III) Especificação dos serviços prestados.
- IV) Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

11.3 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia letivo de cada mês;

11.4 O pagamento será realizado após o "atesto" pelo servidor competente da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade do objeto por meio do Planilha de rastreamento e monitoramento emitida pela Diretoria de Transporte da CONTRATANTE, e/ou relatório de presença/falta enviada pela unidade escolar, e/ou por meio de outros critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.

11.5 A comprovação do transporte de alunos poderá ser realizada pela assinatura do motorista do veículo em registro de ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das unidades de ensino.

- I) Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado.
- II) A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000560

11.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no **subitem 17.8**.

11.7 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- I) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- II) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- IV) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- V) Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);
- VI) Comprovante de cadastramento do(s) monitor(es) e motoristas, expedido pelo DETRAN-TO;
- VII) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores;
- VIII) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato;
- IX) Comprovante de pagamento das apólices de seguro parcela única ou em caso de parcelamento apresentar todo mês o pagamento da parcela.

11.8 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Forma de pagamento

11.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

II) Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na **Instrução Normativa do Decreto Municipal n.º 087/2023**, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

III) A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no

documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

IV) A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

V) Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

VI) ^{As} ~~As~~ pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000561

que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.11 As despesas decorrentes desta contratação para execução no período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, conforme calendário escolar padrão vigente, serão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento da Secretaria Municipal da Educação para o exercício 2026 nas classificações abaixo:

UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção do Transporte Escolar							
06.18.01	12	361	0106	2158	3.3.90.39.00	793	1.500.1001
Manutenção do Transporte Escolar							
06.18.01	12	361	0106	2158	3.3.90.39.00	794	1.550.0000
Manutenção do Transporte Escolar							
06.18.01	12	361	0106	2158	3.3.90.39.00	795	1.553.0000
Manutenção do Transporte Escolar							
06.18.01	12	361	0106	2158	3.3.90.39.00	796	1.576.0000
Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%							
06.18.02	12	361	0107	2150	3.3.90.39.00	842	1.540.0000

12.12 As dotações orçamentárias informadas acima poderão sofrer alterações/adaptações para atender as necessidades da CONTRATANTE durante o exercício vigente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE ESTRITO

13.12 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.14 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento na data prevista, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente divulgada, promovendo-se a compensação da diferença apurada, para mais ou para menos, quando da publicação do(s) índice(s) definitivo(s).

13.15 Para fins de cálculo definitivo do reajuste, serão obrigatoriamente utilizados os índices oficiais e definitivos divulgados pelo órgão competente.

13.16 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, deixe(m) de ser divulgado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

13.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo,



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000562

novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

13.18 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de serviço de natureza contínua, poderá haver prorrogação sucessiva da vigência, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, atestada pela autoridade competente, bem como mantidas as condições de habilitação e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução na modalidade de seguro- garantia, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) e sujeitará a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

15.3 A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3.1 Caso não seja apresentada a apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido em Edital, será aplicada a penalidade prevista no subitem 19, deste termo.

15.3.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

15.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.5 A garantia assegurará, o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000563

15.12 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

15.15 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.16 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.18 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

15.19 Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Ambos os contraentes deverão realizar suas obrigações pactuadas de forma a garantir a prestação do serviço, pois este é contínuo e essencial ao atendimento educacional, cuja falta acarreta prejuízos incalculáveis aos alunos. O inadimplemento poderá acarretar responsabilidades legais, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa em quaisquer situações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

17.3. A Contratada e todos os seus colaboradores que irão trabalhar diretamente com o transporte dos alunos, deverão obedecer, integralmente, as normas vigentes que regulamentam o transporte escolar.

17.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação das ferramentas de transporte a serem utilizadas.

17.5. A contratada deverá fornecer serviço, objeto do presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, de forma direta, não podendo transferir a sua responsabilidade a nenhuma outra



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000564

empresa ou instituição de qualquer natureza.

17.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

17.7. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

17.8. Na hipótese de falha mecânica no veículo oficial que faz o transporte escolar e/ou outros imprevistos de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço com um veículo reserva, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

17.9. Todos os veículos deverão ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

17.10. Todos os veículos devem ser equipados com equipamentos eletrônicos de GPS, para monitoramento em tempo real, e acompanhamento das Rotas e emissão de relatórios mensais, devendo estar equipado no momento da vistoria.

17.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as regras e condições descritas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado e obriga-se, ainda, a:

- I) Iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviço.
- II) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- III) Prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma ininterrupta.
- IV) Prestar os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- V) Relatar, imediatamente, e, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- VI) Percorrer, rigorosamente, as rotas previamente estabelecidas e garantir que o(s) aluno(s) esteja(m) na unidade escolar no início das aulas.
- VII) Confeccionar, com base em informações disponibilizadas pelas unidades escolares, carteiras de identificação dos estudantes, usuários dos serviços de transporte escolar, para fins de controle de embarque e desembarque nos veículos, com indicação do nome do estudante, rota utilizada, unidade de ensino matriculado e turno correspondente, dentre outras informações que julgarem necessárias.
- VIII) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- IX) Disponibilizar à CONTRATANTE, os empregados, preferencialmente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando for o caso.

17.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados que serão alocados para a prestação dos serviços, bem como a documentação necessária para a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

17.13. Toda e qualquer alteração no quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000565

17.14. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos/afastamentos.

17.15. Pagar o salário dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancários na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por parte da Administração.

17.16. Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês da sua ocorrência.

17.17. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados, exceto em casos de deslocamentos extraordinários na forma prevista neste instrumento, mediante prévia solicitação, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação ao trabalhador, observados os limites da legislação trabalhista.

17.18. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA orientar seus colaboradores quanto à necessidade de atender as orientações e normas internas da Administração, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.20. Fornecer cópia de documentos à CONTRATANTE, bem como os originais, de acordo com a relação a seguir descrita:

I) Escala de trabalho com todos os profissionais alocados, compatível com as planilhas de custos e formação de preços apresentadas, observados os limites da legislação trabalhista. Deverá haver a apresentação da escala no início da prestação dos serviços, bem como após qualquer modificação que se faça necessária durante o período de execução do contrato.

II) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

III) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

IV) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

V) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

VI) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

VII) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

VIII) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

IX) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

X) Comprovantes de fornecimento de vale transporte, quando for o caso;

XI) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

XII) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000566

XIII) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

XIV) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja qual for a modalidade de encerramento de vínculo empregatício;

XV) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e

XVI) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

17.21. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.

17.22. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

17.23. Na execução dos serviços, o combustível, os condutores do veículo e os monitores serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

17.24. Encaminhar, mensalmente, os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da empresa e os demais documentos nas condições estabelecidas no item 5.6.

17.25. Autorizar a CONTRATANTE a proceder com desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.26. Desde que não contrarie as normas intersindicais, poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhado como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.

17.27. Controlar as compensações através de banco de horas em observância às normas trabalhistas.

17.28. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas correspondentes.

17.29. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos dos condutores dos veículos que, para a execução dos serviços, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria D, além de certificado que comprove sua aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN/TO, e deverão cumprir todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 138 e 139, bem como, apresentar os demais documentos descritos no Termo de Referência.

17.30. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos contestáveis resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

17.31. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou à CONTRATANTE.

17.32. Na hipótese de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ~~q~~ qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000567

culpa ou não da CONTRATADA, ou de seus prepostos, esta providenciará a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso, bem como a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos envolvidos no evento danoso.

17.33. Além do disposto no item anterior, em caso de acidentes, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e à desobstrução da pista de rolamento. Procurar socorro através do acionamento das Polícias Rodoviária Estadual ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar sobre o ocorrido à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE e à Unidade Escolar de destino ou origem dos alunos.

17.34. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos sofridos, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

17.35. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

17.36. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.

17.37. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

17.38. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.

17.39. Substituir o motorista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso haja solicitação da CONTRATANTE.

17.40. A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.

17.41. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas, disponibilizando, se necessário, o plano

de manutenção do veículo à Diretoria de Transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria.

17.42. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário, estando inclusos nos serviços de manutenção:

- I) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- II) Limpeza interna e externa do veículo;
- III) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- IV) Controle dos principais reguladores;
- V) Verificação do funcionamento geral do veículo;
- VI) Verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica;
- VII) Reposição das peças;
- VIII) Dentre outros.

17.43. Manter, à sua disposição, veículos reservas em perfeito estado de conservação e características compatíveis com os veículos que serão substituídos, ou seja, que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e no Contrato, para utilização sempre que for necessário.

17.44. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter à CONTRATANTE todos os documentos referentes ao novo veículo



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000568

a ser utilizado no transporte escolar.

17.45. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos, dos motoristas e monitores são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.46. Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente ao encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os trabalhos prestados entre primeiro e último dia de cada mês na sede da Secretaria, acompanhado da documentação pertinente.

17.47. Apresentar relatório mensal por veículo e por rota, ilustrando a idade da frota efetivamente utilizada na prestação dos serviços.

17.48. Eventual atraso na entrega das notas fiscais ou do relatório acima referenciado, poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese, o ônus deverá ser suportado pela CONTRATADA.

17.49. A empresa deve submeter os veículos à vistoria da Diretoria de Transportes, em conformidade com a regulamentação específica do Transporte Escolar.

17.50. A inobservância dos requisitos da vistoria resultará na desclassificação sumária do veículo, garantindo assim a conformidade com os padrões de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB. A reprovação na vistoria, implica no impedimento direto para assinatura contratual.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

18.2. Todos os veículos passarão por vistorias pela Diretoria de Transporte da CONTRATANTE, no início do ano letivo ou quando houver necessidade. Nesses casos, a

Diretoria de Transporte emitirá Laudo/parecer sobre as condições para tráfego, visando a correção de irregularidades e/ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

18.3. Proporcionar para a CONTRATADA todas as condições para a execução dos serviços contratados.

18.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas.

18.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

18.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais previstas.

18.8. Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

18.9. Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000569

18.10. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da CONTRATADA, de modo a verificar se as condições exigidas estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado por ela.

18.11. Assistirá à CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela CONTRATANTE.

18.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para o serviço, caso estes afastem-se das especificações do contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos e da Proposta da CONTRATADA.

18.13. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000570

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. São requisitos para o profissional motorista:

- I) Idade superior a 21 (vinte e um anos);
- II) Ter carteira nacional de Habilitação de categoria tipo “D”;
- III) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV) Ser aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

21.2. O motorista deverá:

- I. Responsabilizar-se pela condução do veículo, transportando os escolares até o final do itinerário;
- II. Trajar-se adequadamente;
- III. Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- IV. Fazer embarque e desembarque em locais adequados e seguros;
- V. Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- VI. Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas;
- VII. Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
- VIII. Relatar toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- IX. Executar demais serviços correlatos com atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000571

21.3. O monitor deverá:

- I. Trajar-se adequadamente;
- II. Orientar e conduzindo adequadamente o embarque dos alunos, bem como acompanhar no desembarque do veículo até a entrada na unidade de ensino;
- III. Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- IV. Manter as janelas localizadas junto aos assentos dos escolares abertas, quando necessário, de maneira a evitar riscos de acidentes;
- V. Orientar e coibindo os escolares quanto a comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

21.4. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao motorista:

- I. Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV. Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V. Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- VI. Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII. Manter portas abertas quando o veículo estiver em movimento;
- VIII. Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

21.5. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao monitor:

- I. Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e pôr em risco de acidentes;
- III. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV. Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou em quantidade superior ao número de assentos;
- V. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PREPOSTO

22.1. A CONTRATADA manterá preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representá-lo administrativamente sempre que for necessário.

22.1.1. Em caso de alteração do Preposto indicado, deverá a CONTRATADA informar formalmente para a CONTRATANTE.

22.2. A indicação do preposto se dará mediante declaração, onde constará o seu nome completo, o



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000572

número do CPF e do documento de identidade, bem como os dados relacionados à sua qualificação profissional.

22.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas/planilhas dos serviços prestados.

22.4. O preposto da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital do processo licitatório, bem como de outras penalidades cabíveis. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA receber a notificação.

23.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa e contraditório:

23.2.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. Multa Moratória, aplicada caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato;

23.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, em conformidade ao previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

23.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

23.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.3. Os impedimentos de licitar e contratar com a administração pública ser dará nas hipóteses e prazos abaixo especificados:

I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que ocasionar prejuízos à Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 04 (quatro) meses.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000573

III. Der causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

23.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada em razão das seguintes ocorrências:

I. Inexecução total do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

23.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

23.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.8. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União- GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

23.9. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

23.10. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

23.11. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000574

reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.12. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.14. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

23.15. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

23.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

23.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.18. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

23.19. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

24.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

24.5. A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000575

prazo de 30 (trinta) dias, contado da protocolização.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

25.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

Fiscalização Técnica

25.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

25.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

25.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

25.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.

25.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

25.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

25.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000576

25.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

25.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

25.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

25.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

25.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

25.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

25.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

25.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

26.1. Fica nomeado Fiscal do presente instrumento contratual Maria Fernanda da Silva Brito, matrícula 14993, e como suplente o servidor Raul Bezerra De Moraes, matrícula 102.

26.2. Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual Peter Douglas Maciel de Mello.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou executá-lo.

27.2. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21, consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000577

adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como ensejar a sua rescisão.

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 137, da Lei nº 14.133/21).

27.4. Constituem motivos para rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, bem como a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- I) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- III) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- IV) O cometimento de falta de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo (s) fiscal (is) da CONTRATANTE designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- V) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, e examinadas no processo administrativo;
- VI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

27.5. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas a conveniência do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o dever de receber da CONTRATANTE os valores que têm direito.

27.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditivos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 175, § 2, da Lei Federal nº 14.133/93.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000578

30.1 É competente o Juiz da Comarca de Colinas/TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

30.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

31.2 A CONTRATANTE assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

31.3 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: seccom@bernardosayao.to.gov.br ou seccom@hotmail.com.

31.4 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

31.5 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) durante toda a execução contratual.

31.6 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse legítimo;
- c) a regra de composição administrativa aplicável à situação concreta.

31.7 E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Bernardo Sayão, TO, 10 de Fevereiro de 2026.


PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretária Municipal da Educação Portaria nº



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 063 3422-1241



000579

Ellen Rayanne Cordeiro da Silva

EMPRESA E R CORDEIRO DA SILVA LTDA

CNPJ Nº 32.136.548/0001-50

ELLEN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA

Sócia Administradora

Contratada